

Of.GP N° 058.

Alvorada, 16 de junho de 2021.

**Ao
Ver. CRISTIANO SCHUMACHER
M.D. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL
DESTA**

Senhor Presidente:

Através do presente estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Casa, o incluso PROJETO DE LEI, de número 029, o qual tem por escopo *autorizar o recebimento, em dação em pagamento, de imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, dentro do Programa Negociars, e, dá outras providências.*

Tal como se pode observar do corpo do projeto, a Administração busca obter autorização para permutar com o Estado do Rio Grande do Sul área ou áreas que possam interessar ao Município e que pertencendo ao Estado, encontram-se em desuso.

De outra banda, existe um apreciável crédito do Município (discutível em algumas situações), decorrente de repasses que o Estado deixou de fazer para a área da saúde (2014/2018) e que dificilmente concretizará, além de um crédito relativo à taxa de coleta de lixo dos bens de propriedade do



Município e aqui localizados.

A título de informação, destacamos que uma das áreas a que nos habilitamos trata-se da área da antiga Olaria da Brigada Militar (+ ou – 132ha), totalmente sem utilização para o Estado mas que poderá em apreciável fração acomodar um parque de lazer, um acampamento farroupilha, área de recreação para crianças e jovens etc.

Para que tal se viabilize, necessário apresentemos, dentre outros documentos, um diploma autorizador de tal operação o que agora constitui o objeto do projeto que com este fazemos chegar às mãos dessa Casa.

Na certeza de termos aprovada a possibilidade que ora se nos apresenta, especialmente pelo fato de que dificilmente o Município obterá pagamento em pecúnia pelos créditos antigos, como mencionado, desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que reafirmamos-lhes os nossos

atenciosos cumprimentos.



JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.

PR/PR

PROJETO DE LEI Nº 029

Autoriza o recebimento em dação em pagamento, de imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, dentro do Programa Negociars, e, dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em *Dação em Pagamento*, imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de extinguir créditos, de débitos do mesmo para com o Município de Alvorada, RS, originários de dívidas tributárias (Taxa de Coleta de Lixo) de próprios do Estado existentes no Município e\ou não empenhados, oriundos de Programas de Saúde dos exercícios de 2014 a 2018, conforme Lei Estadual nº 13.778/11, com redação da Lei Estadual nº 15.448/20, dentro do Programas Negociars e originários de dívidas tributárias (Taxa de Coleta de Lixo) de próprios do Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.